

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4048 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Dia 24/12/22 e 31/12/22 não haverá publicação oficial.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 047/2022
20/12/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, A FIM DE IMPULSIONAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - Fica, nos termos da Lei 072/2016, autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel com área total de até 2.000m² com a devida celebração de contrato administrativo para posterior realização de concessão de direito real de uso do referido imóvel mediante concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo máximo da locação e consequentemente a concessão de direito real de uso será de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º - O valor da locação será definido por avaliação mercadológica ficando facultado ao Poder Executivo a realização de licitação nos termos do artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido como contrapartida das empresas interessadas na concessão de direito real de uso a geração de emprego e recolhimento de tributos para o município.

§ 1º - Fica condicionada concessão de direito real de uso a geração mínima de 75 (setenta e cinco) empregos diretos, nos primeiros 06 (seis) meses de atividade.

§ 2º - A empresa interessada na concessão de direito real de uso deve constituir filial no município ou ter já sede neste.

Art. 3º - As despesas necessárias para o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 048/2022
20/12/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR EM LEILÃO PÚBLICO BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - De conformidade com o artigo 96, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens inservíveis do patrimônio municipal, a seguir relacionados:

Art. 2º - Os bens a serem alienados e relacionados neste artigo foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pelo Decreto nº 043/2017, de 05 de junho de 2017.

Table with columns: PATRIMÔNIO, MARCA/MODELO, ESPECIE / TIPO, VALOR. Lists various vehicles and their values.

Table with columns: PATRIMÔNIO, MARCA/MODELO, ESPECIE / TIPO, VALOR. Lists various vehicles and their values.

Art. 3º - Os recursos obtidos com a alienação autorizada pela presente Lei serão recolhidos como receita ao Erário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 049/2022
20/12/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO AGRICULTORES DE ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA TERRA LIVRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de LARANJEIRAS DO SUL, a doar a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO AGRICULTORES DE ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA TERRA LIVRE, o seguinte veículo:

I - VEÍCULO KANGOO EXPRESS, L6, ANO FABRICAÇÃO/2015, MODELO/16, FLEX, OS MARCHAS, COR BRANCO, MOTOR/K4M830Q031645, CHASSI/BAFC1605GL858191, MARCA RENAULT, RENAVAM 01083076059 PLACA BAK-7578.

Art. 2º - O veículo acima mencionado já está em posse da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO AGRICULTORES DE ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA TERRA LIVRE através do termo de prestação de uso de bem público nº 005/2016, de 23 de maio de 2016.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Em caso de reversão dos bens móveis descritos na presente lei ao patrimônio público municipal, esses serão revertidos em favor do Município.

Art. 5º - Todas as despesas oriundas dos bens ora doados correrão, a partir da sua transferência, à conta da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO AGRICULTORES DE ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA TERRA LIVRE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 050/2022
20/12/2022

SUMULA: RATIFICA, CONFORME ESPECIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSORCIO, CONVERTIDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CONSTITUI REGULAÇÃO O CONSORCIO INTERESTERES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - Ratifica a alteração do Contrato de consórcio, convertido do Protocolo de intenções, sob a Lei Municipal 043/2021 de 15/12/2021, que constitui o regulamento o Consórcio Interesses de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CÍSPRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviço de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e a Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora submetido aos procedimentos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º - Com a presente alteração já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CÍSPRS passará de Consórcio Interesses de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 051/2022
20/12/2022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A EMPRESA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 012/2022 - PROTOCOLO Nº 18.552.634-8 ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 97 e 100 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 76 caput e inciso I, parágrafos 6º e 7º e da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar concessão de direito real de uso de imóveis abaixo especificados para a empresa AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 43.405.644/0001-72, para fim de cumprimento dos itens 6 e 7 do Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2022 - Protocolo nº 18.552.634-8 celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Secretaria do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/PR.

§ 1º - Área Rural com 33.1288 Ha (trinta e três hectares, doze ares e oitenta e oito centésimos), objeto da matrícula 41.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 38, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 19.129, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 2º - Área Rural com 21.6208 Ha (vinte e um hectares, sessenta e dois ares e oito centésimos), objeto da matrícula 41.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 38, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 321, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 3º - Área Rural com 62.5425 Ha (sessenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e cinco centésimos), objeto da matrícula 41.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 41, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 20.972, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 4º - Área Rural com 10.3244 Ha (dez hectares, trinta e dois ares e quarenta e quatro centésimos), objeto da matrícula 41.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 39, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 21470, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 5º - Área Rural com 133.4616 Ha (cento e trinta e três hectares, quarenta e seis ares e dezesseis centésimos), objeto da matrícula 41.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 39, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 17699, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 6º - Área Rural com 64.7976 Ha (sessenta e quatro hectares, setenta e nove ares e seis centésimos), objeto da matrícula 41.409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 41, do bloco 03 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-SCID.198B.BDE6.4CSA.9VC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 21469, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Concessão que trata a presente Lei, deverá obrigatoriamente ser destinada a grana de produção de leite desnatado e às propriedades produtoras de suínos ou de grãos destinados ao fabrico de rações dietéticas envolvidas com o empreendimento agroindustrial, ficando vedada a alteração ou realização diversa do referido propósito.

Art. 3º - A escolha da empresa mencionada no artigo 1º desta Lei se dá em razão da especificidade e exclusividade do negócio conforme prevê o artigo 2º supracitado, considerando a Carta de Intenção protocolada pela empresa, e ainda o objeto Convênio nº 01/2022 ter características sui generis e haver a inviabilidade de competição dada a magnitude do projeto.

Art. 4º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Fica o Município autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 3º - Poderá ser efetivada a doação antes do termo final à pedido da concessionária desde que haja as devidas comprovações de cumprimento das metas estabelecidas e aprovadas pelo Município.

Art. 5º - Para o atendimento dos itens 8, 9 e 10 do Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2022 - Protocolo nº 18.552.634-8, ficam desde já pactuadas as seguintes obrigações:

I - Do Concedente:
a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;

b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais;

c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento do convênio 01/2022, bem como da presente Lei;

d) Fornecer serviços de terraplenagem para a alocação do imóvel a ser implantado pela Concessionária, à título de contrapartida do Município após apresentação de projeto e mediante aprovação de lei específica;

e) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para a concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;

f) Nomeação de Gestor desta concessão para administrar e elaborar relatórios semestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma.

II - Da Concessionária sob pena de reversão:
a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junta à setor de patrimônio;

b) Ser responsável total pelas despesas com energia elétrica e água de seu consumo;

c) Ser responsável pelo lançamento e arrecadação do ITR da área total concedida, bem como pela arrecadação em dia de demais impostos decorrentes de sua atividade;

d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e em caráter social por 23 dias;

e) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei;

f) O pleno cumprimento às metas de geração de empregos diretos, conforme cronograma estabelecido no anexo I do Presente Projeto de Lei;

g) O pleno cumprimento às metas de emprego temporários na construção civil, conforme cronograma estabelecido no anexo II do Presente Projeto de Lei;

h) O pleno cumprimento às metas de incremento no VBP do Município, proporcionado pela implantação e funcionamento do Projeto agroindustrial, conforme cronograma estabelecido no anexo III do Presente Projeto de Lei;

i) O pleno cumprimento às metas de obras de infraestrutura e implantação, conforme cronograma estabelecido no anexo IV do Presente Projeto de Lei;

j) O pleno cumprimento às metas de geração de impostos, conforme cronograma estabelecido no anexo V do Presente Projeto de Lei;

k) A meta de incremento da atividade econômica será aferida na vigência do convênio por meio da elevação percentual da arrecadação do ICMS, partindo do nível atual para compará-lo aos percentuais anualmente apurados pela Secretaria de Estado da Fazenda;

l) Realizar comprovadamente o investimento para a implantação de granja de produção de leites, bem como fábrica de rações com projeção de investimento mínimo no valor de R\$ 377.137.097,00 (trezentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil e noventa e sete reais);

m) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 052/2022
20/12/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de Laranjeiras do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Administração Municipal de Laranjeiras do Sul, com a participação da sociedade no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Laranjeiras do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Laranjeiras do Sul planejar e implementar políticas públicas para:
I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais, do patrimônio cultural e histórico do município de Laranjeiras do Sul;

II - garantir a liberdade de expressão;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - desenvolver a consciência e o respeito aos valores de outros povos ou nações;

V - preservar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais do Município;

VI - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII - priorizar o produto cultural originário de Laranjeiras do Sul;

IX - fomentar a política municipal da cultura em consonância com outras políticas públicas;

X - assegurar a interação da cultura com outras áreas;

XI - promover a fruição de recursos financeiros e mecanismos financeiros à consecução de projetos artísticos-culturais;

XII - constituir a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - estimular e incentivar a criação de novos espaços e equipamentos culturais;

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações.

Art. 8º - A política cultural deve estabelecer uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;

b) livre acesso à cultura;

c) livre difusão dos meios culturais;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Laranjeiras do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger todas as possibilidades de criação simbólica expressa em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares;

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gelela: 2021/0204

LEI Nº 050/2022
20/12/2022

SUMULA: RATIFICA, CONFORME ESPECIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSORCIO, CONVERTIDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CONSTITUI REGULAÇÃO O CONSORCIO INTERESTERES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos públicos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada grupo.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Laranjeiras do Sul deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais que atuam no município de Laranjeiras do Sul para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e os privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - descentralização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões metropolitanas e bairros do Município de Laranjeiras do Sul;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Laranjeiras do Sul;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e outros municípios para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos, métricas, indicadores e índices de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I - Coordenação;
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conferência Municipal de Cultura.
III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de Cultura;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais, em especial, da educação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, é subordinada ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas a seguir:
I - Cine Teatro Iguaçu;
II - Bibliotecas Municipais;
III - Patrimônio Histórico;

Art. 36. Dentro do Sistema Municipal de Cultura, são atribuições de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural de Laranjeiras do Sul;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse dos laranjeirenses;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estabelecer o calendário dos eventos culturais estruturantes do Município de Laranjeiras do Sul;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Seção III.A Do Conselho Municipal de Cultura
Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate com os diferentes segmentos culturais e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul é regulamentado pela Lei municipal nº 043/2016 e alterações.

Seção III.B Da Conferência Municipal de Cultura
Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura.

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
I - Plano Municipal de Cultura;
II - Sistema Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
Seção IV.A Do Plano Municipal de Cultura
Art. 43. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, passando por uma consulta pública e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos de fomento e financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção IV.B Do Sistema Municipal de Cultura
Art. 45. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que deve ser diversificado e articulado.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido na Lei municipal nº 008/2022;
III - outros que venham a ser criados.
Seção IV.C Do Fundo Municipal de Cultura
Art. 46. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei municipal nº 008/2022.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, como fonte suplementar de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.
Art. 49. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1.º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública;
§ 2.º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.
Art. 50. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II Das Gestões Financeiras

Art. 51. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.
§ 1.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.
Art. 52. O Município deverá tomar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 53. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 54. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 55. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Município de Laranjeiras do Sul se propõe a se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.
Art. 57. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.
Art. 58. Integram esta Lei as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 307/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal de nº 032/2021 de 05/11/2021;

RESOLVE:
Art. 1.º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PARA CHAMAMENTO para contratação de Empresa para cumprimento do disposto na Lei Municipal de nº 032/2021 de 05/11/2021 com a seguinte composição:

- 1. Renan Langer Matrícula: 45276-1
2. Edsonilson Gausso Matrícula: 00441-1
3. Marcos Paulo Grosselli Galvão Matrícula: 34941-1
4. Renata Marqueti Rossetin Matrícula: 37311-1
5. Marcos Reinaldo Coelh Matrícula: 40061-1

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria 153/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul PR, 14 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 321/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR e atestado médico específico, a Servidora abaixo relacionada.

Table with columns: MATR., NOME, CARGO, PERÍODO. Row: 4482-1, Elaine da Silva Caetano, Auxiliar de Manutenção e Conservação, 14/12/2022 a 11/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – PMLS
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – pnaec, para escolas e centros municipais de educação infantil, através de recursos do governo federal e do município de laranjeiras do sul referente ao ano letivo de 2023, através da chamada pública - conforme lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução nº 06 de 2020 do fundo nacional de desenvolvimento da educação (fnde).

Os envelopes poderão ser protocolados até às 13h15 do dia 23/01/2023.
Abertura dos Envelopes: 23 de janeiro de 2023, às 13h15min.
Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município Laranjeiras do Sul-PR, 21 de dezembro de 2022.

Joilson Grosselli Galvão
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e máquinas de costura industriais, ferro de passar, compressor de ar e cadeiras ergonômicas.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 23/01/2023.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 21 de dezembro de 2022.

Edson Carlos Becker
Progeiro

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Table with columns: Nome do Tercelário, Nome do Processo, I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, Unidade Gestora do RPPS, CRITÉRIOS PRESTABELECIDOS PELO RPPS, Endereço, Razo Social, CNPJ, Data Constituição, E-mail, Telefone, Data do registro no CVM, Data do registro no BACEN, Principais contatos com o RPPS, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Table with columns: Nome do Tercelário, Nome do Processo, I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, Unidade Gestora do RPPS, CRITÉRIOS PRESTABELECIDOS PELO RPPS, Endereço, Razo Social, CNPJ, Data Constituição, E-mail, Telefone, Data do registro no CVM, Data do registro no BACEN, Principais contatos com o RPPS, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso

Art. 56. O Município de Laranjeiras do Sul se propõe a se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.
Art. 57. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.
Art. 58. Integram esta Lei as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Análise dos documentos referentes à análise da instituição
Identificação do documento, Data de validade das certidões, Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição

Table with columns: Identificação do documento, Data de validade das certidões, Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição

III - Preceito final quanto ao credenciamento da instituição:
Art. 7.º - Classificação de Fundo(s) de Investimento para ser o(s) instituição(is) credenciada(s):
Art. 7.º, I, "a" Art. 8.º I
Art. 7.º, I, "b" Art. 8.º II
Art. 7.º, I, "c" Art. 8.º III
Art. 7.º, II, "a" Art. 8.º IV
Art. 7.º, II, "b" Art. 8.º V
Art. 7.º, II, "c" Art. 8.º VI
Art. 7.º, III, "a" Art. 8.º VII
Art. 7.º, III, "b" Art. 8.º VIII
Art. 7.º, III, "c" Art. 8.º IX
Art. 7.º, IV, "a" Art. 8.º X
Art. 7.º, IV, "b" Art. 8.º XI
Art. 7.º, IV, "c" Art. 8.º XII

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s) gerido(s) pela instituição para futura decisão de Investimento:
CNPJ Data de Análise
BB PREVIDENCIÁRIO FUNDO FIXA REFERENCIADO DE LP PERIFÉRICA 13.077.818/0001-49 15/08/2022
BB PREVIDENCIÁRIO FUNDO FIXA RENDIM. S.F. P.F. 03.543.817/0001-14 14/09/2022
BB PREVIDENCIÁRIO FUNDO FIXA REND. M3 TÍTULOS PÚBLICOS FICFI 13.328.809/0001-35 06/01/2022

O administrador do fundo de investimento detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de registros próprios de previdência social.
Sim.
Histórico de Atuação da Instituição:
Fundada em 1986, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A. tem sede no Rio de Janeiro e escritórios em São Paulo, bem como atividades principais a

Anexo e formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Este formulário de análise do fundo deve ser anexado juntamente com o relatório, em data tempestiva à decisão de investimento).

Administradora, gestão e distribuição de fundos de investimento e corretagem administradas. Desde 1994 na indústria nacional de Administração e Gestão de fundos de investimento, de acordo com o Ranking do ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), possui mais de 200 profissionais (dotação em 31.12.2020) do alto nível de qualificação e comprometimento, e estruturas fundadas de investimento destinadas aos diversos segmentos de investidores.

A instituição possui estrutura robusta, organizada e segmentada, com transparência nas responsabilidades e nos controles, e forte segregação entre as áreas do grupo, com profissionais qualificados e experientes. As equipes de investimento são formadas por profissionais experientes, a maioria com mais de 15 anos de experiência em funções semelhantes. Todas as decisões são tomadas seguindo uma sólida estrutura de comitês e fóruns com responsabilidades bem definidas e formalizadas. Os gestores possuem alguma autonomia em suas decisões, porém, os comitês e orientações dos comitês e fóruns dispoem a decisão de investimento.

Conforme o relatório Due Diligence Seção I e II e demais informações dos gestores, no geral, possuem excelente experiência profissional, formação e certificações.

A BB Asset Management é especializada na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil. A empresa iniciou suas atividades em 1986 e desde 1994 é líder da indústria nacional de fundos de investimento e corretagem administrada, com patrimônio superior a R\$ 1,4 trilhões. É líder em gestão de fundos para clientes RPPS, com R\$ 77 bilhões geridos e mais de 2 mil clientes de desenvolvimento.

Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multiestratégia, Fundo de Índice, e Fundo de Investimento Externo. Os fundos geridos para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4.930/2012, estão disponíveis em: https://www.bb.com.br/jpb/pagina-inicial/bases/pt-br/areas-investimentos/ citam em: Questionário ANBIMA Anexo I.

Os fundos administrados e geridos pela BB Asset podem ser submetidos a diversos fatores de risco, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (Taxa de Juro, Adesão, Risco de Concentração, entre outros). Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados no regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.

A BB Asset é aderente ao Código de Ética do Banco do Brasil e também possui os Diretores (Ética e desconexão) um relacionamento seguro.

Profissionais: Não foram encontrados processos Administrativos Sancionados no site do CMC.

As Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária da BB Asset estão disponíveis no Auto Atendimento Setor Público do BB ou em: https://www.bb.com.br/jpb/pagina-inicial/bases/informacoes-para-investidores/ sendo que foram atendidos todos os documentos solicitados através do Edital de Credenciamento.

Patrimônio sob gestão Nacional R\$ 1.444.061,73 milhões;
Patrimônio sob gestão (RPPS) R\$ 77.264,20 milhões;
Forte: ETE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros - Outubro/2022.

Os Fundos sob gestão administrados da instituição apresentam aderência aos benchmarks. A instituição adota política de avaliação de riscos dos fundos sob gestão/administração conforme relatório de Due Diligence, bem como os manuais e políticas da instituição.

Edital de Credenciamento nº 001/2022 - Publicado no site www.pr.gov.br/credenciamento
A BB Asset possui qualificação máxima em qualidade de gestão e de alocação de recursos do RPPS.

Qualidade de gestão e de alocação de recursos do RPPS:
Edital de Credenciamento nº 001/2022 - Publicado no site www.pr.gov.br/credenciamento
A BB Asset possui qualificação máxima em qualidade de gestão e de alocação de recursos do RPPS, em junho de 2021 e também recebeu nota "Excelente" pela Fitch Ratings em agosto de 2022.

Outros critérios de análise:
Data: 20/12/2022

Table with columns: Responsável pelo Credenciamento, Cargo, CPF, Assinatura. Rows: JOILSON GROSSELLI GALVAO, Presidente da Comissão de Credenciamento e Membro do Comitê de Investimentos; LIRIAM BENUER DE RAMOS, Membro da Comissão de Credenciamento e do Comitê de Investimentos; RENAN LANGER, Membro da Comissão de Credenciamento e do Comitê de Investimentos; VALTER PINHEIRO DE CRISTO, Membro da Comissão de Credenciamento.

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Table with columns: Nome do Tercelário, Nome do Processo, I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, Unidade Gestora do RPPS, CRITÉRIOS PRESTABELECIDOS PELO RPPS, Endereço, Razo Social, CNPJ, Data Constituição, E-mail, Telefone, Data do registro no CVM, Data do registro no BACEN, Principais contatos com o RPPS, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso, Inscrição em sistema de controle de acesso

Art. 56. O Município de Laranjeiras do Sul se propõe a se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.
Art. 57. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.
Art. 58. Integram esta Lei as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura.
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Table with columns: Identificação do documento, Data de validade, Páginas no total em que o documento foi inserido. Includes sections for 'Parcer final quanto ao credenciamento da Instituição' and 'Histórico de Atuação da Instituição'.

5 Anular o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de investimento no portfólio do RPPS. (Este formulário de análise do fundo poderá ser anulado/alterado posteriormente, em data subsequente à decisão de investimento).

Table with columns: Descrição, Valor. Includes sections for 'Integração de Atividades' and 'Qualificação de corpo técnico'.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes sections for 'Histórico e experiência de atuação' and 'Principais Categorias de Ativos e Fundos'.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes sections for 'Principais Categorias de Ativos e Fundos' and 'Principais Categorias de Ativos e Fundos'.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. 2º TERMO ADITIVO - PRAZO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CONVÊNIO Nº 615/2021, SEAB.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022-PMLS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES PARA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2022-PMLS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS PARA COBRANÇA DO IPTU, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2022-PMLS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS PARA COBRANÇA DO IPTU, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS. Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo de Chamada Pública nº 003/2022, cujo o objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência O (um) Veículo de carga comercial, com bom refrigeração e equipamentos para fomento a produção de frutas nativas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Laranjeiras do Sul, das entidades relacionadas abaixo:

Table with columns: ENTIDADE, CNPJ. Includes Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Recanto da Natureza and Associação Comunitária, Social, Esportiva e Cultural 8 de Junho.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022. No dia 21 de dezembro de 2022, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES PARA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para ME/EPP/MEI, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2022. No dia 21 de dezembro de 2022, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS PARA COBRANÇA DO IPTU, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. RUA. Exp. João Maria, 1020, Centro - CEP: 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Gabinete do Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 322/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. RUA. Exp. João Maria, 1020, Centro - CEP: 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Gabinete do Prefeito Municipal. 3º - O candidato classificado deverá apresentar-se portando ESTATUTÁRIO de acordo com o item nº 2 do Edital de nº 001/2012.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS. ESTADO DO PARANÁ. RUA RUA BRAGA Nº 561, Nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (41) 3633-8100. 1º TERMO ADITIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2022. PROCESSO Nº 270/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº 95.587.646/0001-12, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Laranjeiras, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.432.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUAJU COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº nº 10.613.441/0001-84, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito a Avenida Brasil, nº 8594, Bairro Esportivo, CEP: 85.807-030, neste ato representado pelo representante legal o Senhor PEDRO ARANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.799.429-87, portador da Cédula de Identidade nº 4.358.120-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito a Rua Nova Roma, nº 2234, Bairro Centro, CEP: 85.310-210, doravante denominada CONTRATADA, aditam a esta celebrada em 27 de outubro de 2022, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 258/2022-PMLN, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como condições do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 88/2022-PMLN, bem como das cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

Table with columns: FUNDOS, Produto/Serviço, Marca, Qtde, Preço, Total. Includes ANESTÉSICO ARTICANE 4% and ANESTÉSICO MEFIPROPRANO 2%.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS. ESTADO DO PARANÁ. RUA RUA BRAGA Nº 561, Nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (41) 3633-8100. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, CONTRATANTE. PEDRO ARANA, DETENTOR DA ATA. TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF/RG: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS. ESTADO DO PARANÁ. RUA RUA BRAGA Nº 561, Nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (41) 3633-8100. DECRETO Nº 210, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS. ESTADO DO PARANÁ. RUA RUA BRAGA Nº 561, Nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (41) 3633-8100. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal. 000 - Recursos Ordinários (lívres); 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB; 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%; 303 - Saída - Recútas Vinculadas (EC 29/00 - 15%); 361 - Emenda Incremento Temporário PAB; 381 - Equipamento Emenda 37020001 Bloco de Investimento; 382 - Recursos SAMU - FES RES SESA 1034/2011; 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias; 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF; 818 - Piso Paranaense de Assistência Social I.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Município de Nova Laranjeiras - 2022. Página: 1. Lote: 001. Descrição: 02 GABINETE DO PREFEITO. Valor: 3.000,00.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Município de Nova Laranjeiras - 2022. Página: 2. Lote: 002. Descrição: 04 SECARIA DE FINANÇAS. Valor: 3.000,00.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Município de Nova Laranjeiras - 2022. Página: 3. Lote: 003. Descrição: 04 SECARIA DE FINANÇAS. Valor: 3.000,00.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Município de Nova Laranjeiras - 2022. Página: 4. Lote: 004. Descrição: 04 SECARIA DE FINANÇAS. Valor: 3.000,00.

Município de Nova Laranjeiras - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor, Recurso do crédito adicional, Valor.

Município de Nova Laranjeiras - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor, Recurso do crédito adicional, Valor.

Município de Nova Laranjeiras - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor, Recurso do crédito adicional, Valor.

Município de Nova Laranjeiras - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor, Recurso do crédito adicional, Valor.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. Nomeia Comissão Julgadora do Concurso Cultural Natal Iluminado 1ª Edição - Nova Laranjeiras - PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º - A comissão julgadora (Jurados) realizarão no período de 26 a 27 de Dezembro, a partir das 19 horas, visita aos imóveis urbanos e rurais para análise e julgamento (avaliação).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. Nomeia Comissão Julgadora do Concurso Cultural Natal Iluminado 1ª Edição - Nova Laranjeiras - PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º - A comissão julgadora (Jurados) realizarão no período de 26 a 27 de Dezembro, a partir das 19 horas, visita aos imóveis urbanos e rurais para análise e julgamento (avaliação).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º - A comissão julgadora (Jurados) realizarão no período de 26 a 27 de Dezembro, a partir das 19 horas, visita aos imóveis urbanos e rurais para análise e julgamento (avaliação).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF/RG: _____

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Presidente da Comissão de licitação.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022-PMNL. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022-PMNL.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DO VALOR DO CONTRATO: Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-PMNL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022/PMEAT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 085 DATA: 28/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DO VALOR DO CONTRATO: Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação
Tabela com 5 colunas: Descrição, Recurso de crédito adicional, Anulação, Anterioridade, Pagamento.

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação
Tabela com 5 colunas: Descrição, Recurso de crédito adicional, Anulação, Anterioridade, Pagamento.

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação
Tabela com 5 colunas: Descrição, Recurso de crédito adicional, Anulação, Anterioridade, Pagamento.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CONTRATO Nº 45/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2022

Table with 5 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD.
Includes items for FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAFERROUNE MILIMETRADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer quantitativo no objeto do contrato nº 45/2022 em conformidade com a planilha abaixo relacionada.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CONTRATO Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

PORTO BARREIROPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019
CONTRATO Nº. 03/2019

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021
CONTRATO Nº. 55/2021

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
DECRETO Nº 214/2022
De 20 de dezembro de 2022.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Representantes Governamentais
Tabela com 2 colunas: Titular, Suplente.
Includes Anderson Alberto Marangoni, Solange de Oliveira.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CONTRATO Nº. 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

Trabalhadores do SUS
Tabela com 2 colunas: Titular, Suplente.
Includes Débora Ribeiro Ferreira, Rosenilda Siqueira dos Santos.

Usuários do Sistema Único de Saúde
Tabela com 2 colunas: Titular, Suplente.
Includes Noeli dos Santos, Sara Izabel Gadonski.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
DECRETO Nº. 215/2022
De 20 de dezembro de 2022.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial no que se refere a Lei Nº 618/2021

Representantes do Poder Executivo Municipal
Tabela com 2 colunas: Titular, Suplente.
Includes Claudenor Rodrigues Volff, Diego Pretto.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
do Município
Titular: Adenise A. Lago Cassol

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2022-PM/PP

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 02/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
PORTARIA Nº 053/2022
De 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva aos funcionários abaixo relacionados:
Tabela com 3 colunas: Nome, Cargo, Percentual.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
DECRETO Nº. 216/2022
De 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 82/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 82/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 82/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. RESOLUÇÃO Nº 0014/2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições confere a Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2022, conforme Ata 15/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. RESOLUÇÃO Nº 0015/2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições confere a Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2022, conforme Ata 15/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. RESOLUÇÃO Nº 0014/2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições confere a Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2022, conforme Ata 15/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. RESOLUÇÃO Nº 0015/2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições confere a Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2022, conforme Ata 15/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ. APROVOU O SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº. 05/2022. SÚMULA: Altera o Anexo I da Resolução Legislativa n. 03/2018. Art. 1º. O Anexo I da Resolução Legislativa que trata das diárias de viagens a serem custeadas pelo legislativo passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. LISTAGEM DE PRESENÇA Nº. 052/2022. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 011/2022 DIA 16/12/2022 - 19H00. VEREDORES(A): Presidente: CARLOS ALBERTO MACHADO, Vice-Presidente: TARSO CAMPIGOTTO, 1º Secretário: DARCI MASSUQUETO, 2º Secretário: IVALDONIR LUIZ PANATTO, Vereador: ADEMILSON MORAES, Vereador: ANTÔNIO JOEL DEMÉTRIO, Vereador: CELSO AZEVEDO, Vereador: HALISSON ZANOTELLI GALVAN, Vereador: JOVANILDO VIOLA, Vereador: NEY BECKER, Vereador: RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, Vereadora: VALEIDE T. SCARPARI LASCOSKI, Vereador: VALMIR BARBOSA TRINDADE.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. ATA Nº 052/2022 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 011/2022 DIA 16/12/2022. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), às dezenove horas (19:00), na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito à Rua Sete de Setembro - 01 - Centro - Prédio Palácio Território do Iguçu, sob a Presidência do vereador senhor CARLOS ALBERTO MACHADO, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores(a) Vereadores(a) para a realização desta Sessão Ordinária. Registre-se a presença dos seguintes vereadores: 1 - ADEMILSON MORAES, 2 - CELSO AZEVEDO, 3 - DARCI MASSUQUETO, 4 - CARLOS ALBERTO MACHADO, 5 - HALISSON ZANOTELLI GALVAN, 6 - ANTONIO JOEL DEMETRIO, 7 - IVALDONIR LUIZ PANATTO, 8 - JOVANILDO VIOLA, 9 - RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, 10 - TARSO CAMPIGOTTO, 11 - NEY BECKER, 12 - VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI e 13 - VALMIR BARBOSA TRINDADE. A seguir constatando haver número legal de vereadores, invocando a Proteção Divina, o senhor Presidente, declarou aberta a presente sessão, convidando a todos para em pé rezarem a oração universal do Pai Nosso. Dando continuidade o, senhor Presidente, solicitou do vereador "DARCI MASSUQUETO", titular da primeira secretaria que anuncie as matérias constantes da CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, matérias do PEQUENO EXPEDIENTE iniciando pela ATA Nº 051/2022, da Sessão Ordinária nº. 040/2022 do dia 12/12/2022 (Art. 124 do RI), não havendo ressalvas, foi ela "APROVADA", publique-se e arquivem-se. Em seguida de entrada os Pareceres nºs 104 a 112/2022, junta-se aos Projetos a que se referem. Nada mais havendo passou-se aos trabalhos da ORDEM DO DIA: matérias de SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PL Nº 030/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A LOCAÇÃO DE IMÓVEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL, A FIM DE IMPULSIONAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, aprovado, faça-se a Lei. PL Nº 032/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR EM LEILÃO PÚBLICO BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, (art. 154 RI), aprovado, faça-se a Lei. PL COMPLEMENTAR Nº 03/2022, autoria: Vereador Juvinha Viola e demais Vereadores. Altera a redação dos artigos 42 e 248 da Lei Municipal nº 047/2021 - código tributário, (art. 153 RI), aprovado, faça-se a Lei. Nada mais havendo, passou-se às matérias de PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: PL Nº 034/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de veículo à Associação de Pequenos Agricultores de Assentamento Recanto da Natureza Terra Livre, "aprovado" volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão. PL Nº 035/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: Altera Ratifica conforme especifica as alterações no contrato do Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 6ª Região de Saúde do Paraná, "aprovado" volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão. PL Nº 036/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A EMPRESA NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 01/2022 - PROTOCOLO Nº 16.552.634-8 ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, "aprovado" volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão. PL Nº 037/2022, autoria: Poder Executivo, súpula: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO "aprovado" volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão. VETO TOTAL ao PL Nº 002/2022, autoria: vereador JUVINHA VIOLA, súpula: Veto Total ao Projeto que altera o anexo I do código tributário municipal, "aprovado" pela maioria, volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão. Nada mais havendo passou-se às CONSIDERAÇÕES FINAIS, fazendo uso da palavra diversos vereadores. Nada mais a se tratar o senhor Presidente encerrou esta sessão. Nada mais para constar eu Gilmar Zoehler, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores presentes.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. Presidente: CARLOS ALBERTO MACHADO, Vice-Presidente: TARSO CAMPIGOTTO, 1º Secretário: DARCI MASSUQUETO, 2º Secretário: IVALDONIR LUIZ PANATTO.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. Vereador: ADEMILSON MORAES, Vereador: ANTÔNIO JOEL DEMÉTRIO, Vereador: CELSO AZEVEDO, Vereador: HALISSON ZANOTELLI GALVAN, Vereador: JOVANILDO VIOLA, Vereador: NEY BECKER, Vereador: RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, Vereadora: VALEIDE T. SCARPARI LASCOSKI, Vereador: VALMIR BARBOSA TRINDADE.

SANEPAR. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8125 do seguinte empreendimento: ETE Quedas do Iguçu. Endereço: Prolongamento da Rua Pedreiras com Av. Pinheiras SN. Município: Quedas do Iguçu. Validade: 19/07/2027.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA Requerimento Nº 34/2022. Ao Setor Financeiro. Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 34/2022 no valor total de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais), Para o Vereador abaixo:

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA Requerimento Nº 32/2022. Ao Setor Financeiro. Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 32/2022 no valor total de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais), Para o Vereador abaixo:

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA Requerimento Nº 33/2022. Ao Setor Financeiro. Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 33/2022 no valor total de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais), Para o Vereador abaixo:

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. RESOLUÇÃO Nº 05/2022 DATA: 21/12/2022. Símula: Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023. O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecida a Programação Financeira entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA Requerimento Nº 33/2022. Ao Setor Financeiro. Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 33/2022 no valor total de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais), Para o Vereador abaixo:

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL EXERCÍCIO 2023. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - DE 21/12/2022. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	5.160.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	5.160.000,00

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RESOLUÇÃO Nº. 05/2022 de 21/12/2022. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	380.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	490.000,00	342.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	540.000,00	5.272.000,00
DESP. PESSOAL E ENCARGOS	340.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	440.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	470.000,00	4.780.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	70.000,00	610.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	18.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	338.000,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	350.000,00
INVERSIÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	400.000,00	470.000,00	470.000,00	470.000,00	470.000,00	470.000,00	520.000,00	360.000,00	470.000,00	470.000,00	470.000,00	570.000,00	5.610.000,00

LARANJEIRAS DO SUL, 21/12/2022. Presidente Carlos Alberto Machado